



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS

TRABALHO E TRANSPARENCIA

PARECER JURÍDICO

Projeto de resolução nº 02/2024
Três Ranchos /Goiás, 11 de janeiro de 2024

Submetido à apreciação da Assessoria Jurídica desta Casa, o Projeto de resolução nº 01/24, de autoria da mesa diretora.

ASSUNTO: “Estabelece as diretrizes para atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo Municipal”.

É O BREVE RELATÓRIO. PASSAMOS A OPINAR

Nos termos do art. 31, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, compete à Câmara Municipal, dentro outras atribuições:

Art. 31 - A Câmara Municipal, observado o disposto nesta Lei Orgânica, compete elaborar seu Regimento Interno, dispondo sobre sua organização, polícia e provimento de cargos de seus serviços e, especialmente sobre:

(...)

VIII. todo e qualquer assunto de sua administração interna. grifei

Todavia, a matéria é afeta à organização interna da Câmara, consoante a previsão do artigo 51, IV da Carta Magda

Ademais, a nova lei de licitações discorre em inúmeras passagens acerca da necessidade de edição de regulamentos para que se instrumentalize a sua aplicação plena, portanto, a necessidade da sua regulamentação advém da própria Lei 14.133/2021.

Diante do exposto, s.m.j., o Projeto em epígrafe não se encontra maculado pelo vício da inconstitucionalidade ou ilegalidade, motivo pelo qual opina esta assessoria jurídica pela regular tramitação, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS

TRABALHO E TRANSPARENCIA

Por fim, cabe ressaltar que a emissão do parecer por essa Diretoria Jurídica e Legislativa, trata-se de um parecer meramente opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusões.

É o nosso parecer, sob censura do plenário.

Marcela Tatiany S. Alves
MARCELA TATIANY SANTANA ALVES

Assessora Jurídica
OAB/GO – 38.848